

Lei nº 252-63

"Pronoga o prazo para pagamento sem multas dos impostos e taxas devidos a Prefeitura, e da outras providencias."

A Camara Municipal de Delfim Moura, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o prazo até 30 de Novembro do corrente exercicio, para pagamento sem multas dos impostos e taxas devidos a municipalidade.

Art. 2º - Sendo aquele prazo ficaraõ os contribuintes em atraso sujeitos as multas de 20% (vinte por cento) e mais 1% (um por cento) ao mes sobre as quantias em debito a titulo de mora.

Art. 3º - Revogadas as disposicoes em contrario entrara a presente lei em vigor na data de sua publicacao.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execucao desta lei pertencer que a cumpram e fagam cumprir tao inteiramente como nela se contem.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Delfim Moura, 23 de outubro de 1963.

Claudio B. Freitas
Prefeito Municipal